



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1543/99 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 753/1997

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart que dispõe sobre a instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos postos de combustíveis, lava-rápidos, oficinas mecânicas, estacionamentos em geral, concessionárias de veículos, garagens de ônibus, pátios de transportadoras, agências de comércio de automóveis, estabelecimentos de troca de óleo, lubrificantes automotivos e similares. No projeto é estabelecida a competência de órgão municipal ou empresa credenciada para realizar a coleta.

Justifica o autor que a medida proposta de instalação e coleta deste tipo material tem por objetivo sanar os efeitos prejudiciais ao meio ambiente, uma vez que a reserva em dispositivo próprio elimina prováveis contaminações.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo no ordenamento jurídico proferindo parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana realizou duas audiências públicas e solicitou informações ao Poder Executivo para subsidiar o parecer que foi favorável à proposição, com elaboração de substitutivo que propôs que:

- 1) responsabilidade pela retirada do material excedente e sua destinação final recaia sobre o produtor, proprietário do estabelecimento, acatando, por conseguinte, sugestões do Poder Executivo Municipal, retirando menção a um serviço público de coleta.
- 2) o proprietário do estabelecimento mantenha registro com as quantidades do material excedente retirado, para reutilização e para deposição final, com o destino de cada remessa de material, com dados da empresa prestadora de serviço, de forma a permitir a fiscalização e o controle.
- 3) A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, mantenha cadastro das empresas prestadoras de serviço e dos locais autorizados a receber este material e exerça a fiscalização e o controle desta atividade.

No mérito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta merece acolhida. O objetivo de evitar a contaminação dos cursos de água é louvável, sendo portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28/10/99.

Paulo Frange - Presidente

Adriano Diogo - Relator

Domingos Dissei

José Olímpio -

Mário Dias

Nelson Proença

Rubens Calvo

PL 753/97
Dom 23.11.99